



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 19-002998, resolve

- 1- aprovar a alteração da Resolução nº 15/2013 do CEPE que criou a modalidade de “Pesquisador Colaborador”, que passa a fazer parte integrante desta Resolução;
- 2- revogar a Resolução nº 15/2013/CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de maio de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2019 – CEPE

Art. 1º Profissionais sem vínculo com a UFV poderão ser cadastrados na Universidade Federal de Viçosa como Pesquisador Colaborador desde que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - profissionais não vinculados que estejam sob a supervisão/orientação de docentes da UFV e que recebam auxílio financeiro para realizar atividades vinculadas a convênios, programas e atividades afins de projetos de pesquisa e/ou de apoio à inovação registrados na UFV; e

II - profissionais vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa do Brasil ou do Exterior.

Parágrafo único: Profissionais que não se enquadram em nenhuma das categorias acima só poderão ser cadastrados como pesquisador colaborador por um período inicial máximo de 6 meses, prorrogável, uma única vez, por um período máximo de 6 meses, com justificativas fundamentadas pelo Professor Supervisor da UFV.

Art. 2º O período da modalidade pesquisador colaborador não poderá ultrapassar o prazo determinado no projeto ao qual estará vinculado, devendo, se for o caso, ser solicitada a renovação a cada 12 meses, mediante apresentação do relatório de atividades

Parágrafo único: A renovação de que trata o caput do Art. 2º não deverá ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art 3º Não será permitido o cadastro de pesquisador colaborador concomitantemente com outra modalidade acadêmica.

Art 4º Para o cadastro deverá ser aberto processo na unidade que abrigará o pesquisador e em seguida encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O processo deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento do Professor Supervisor da UFV indicando em qual categoria o Colaborador se enquadra de acordo com esta resolução e a justificativa fundamentada para o cadastro;

II - declaração do solicitante a Pesquisador Colaborador de que ele está ciente que o cadastro como pesquisador colaborador não configura vínculo empregatício com a instituição (anexo II);

III - termo de sigilo e confiabilidade (anexo III);

IV - formulário de cadastro (anexo IV);

V- declaração do solicitante a Pesquisador Colaborador de que ele não possui parentesco em linha reta, consaguinidade ou afinidade até o terceiro grau, conforme prevê o Decreto nº 7.203/2010 (anexo V);

VI - cópia do diploma do maior grau obtido;

VII - cópia do documento de identidade ou passaporte válido no momento da inscrição;

VIII - cadastro de Pessoa Física (CPF);

IX - cópia da Certidão de nascimento/casamento;

X - comprovação do vínculo para profissionais vinculados a outras instituições ou comprovante do recebimento de auxílio financeiro para profissionais não vinculados. Para os casos descritos no parágrafo único do Art. 1º apresentar justificativas fundamentadas pelo Professor Supervisor da UFV; e

XI - comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais. A vigência do seguro deve abranger o período das atividades na UFV. Caso o pesquisador possua vínculo com outra instituição e esta não fornecer o seguro, sua contratação fica a cargo do mesmo.

Parágrafo único. Para renovação do cadastro é necessário que o supervisor encaminhe o pedido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo o relatório de atividades do período anterior e os documentos descritos nos incisos IV e XI.

Art 5º O comprovante de participação deverá ser emitido pelo Professor Supervisor.

Art 6º Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Técnico de Pesquisa (CTQ).